



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 565/2021
Data: 04/03/2021 Horário: 17:32
LEG - PR 9/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 09

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 04 MAR 2021 de _____

Matheus Moraes
Presidente

EMENTA: INSTITUI E DISCIPLINA A CRIAÇÃO DE FRENTES PARLAMENTARES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Artigo 1º - A criação de Frente Parlamentar no âmbito deste Poder far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução e mediante a adesão mínima de 2 (Duas/ois) vereadoras/es.

§ 1º Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação de vereadores/as, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil (associações, sindicatos, entidades sem fins lucrativos e movimentos sociais) e de órgãos públicos da administração direta e indireta e afins, a discussão e o aprimoramento da Legislação e de Políticas Públicas para o Município de Ribeirão Preto-SP, referente a temas de grande complexidade e interesse público.

§ 2º -As Frentes Parlamentares, por sua natureza, possuem um caráter político e temático, não devendo ser confundida com Tecnologia Comissões Permanentes e Temporárias desta Casa Legislativa que, regimentalmente formalizadas.

Artigo 2º - As Frentes Parlamentares serão criadas por Projeto de Resolução, aprovado em Plenário, por maioria simples de voto, devendo conter obrigatoriamente:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

I – Objeto

II – Prazo de funcionamento

III – Objetivos

IV – Composição inicial

Parágrafo Único: É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar em andamento.

Artigo 3º - Além das vereadoras/es que subscreveram o Termo de Adesão, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar:

I – Outras/os vereadoras/es interessadas/os que venham a subscrever posteriormente o Termo de Adesão, na condição de membros efetivos;

II – Representantes da sociedade civil (associações, sindicatos, entidades sem fins lucrativos e movimentos sociais) e de órgãos públicos da administração direta e indireta, envolvidas com os objetivos da Frente, na condição de membros colaboradores.

Artigo 4º - A coordenação da Frente será exercida pela/o primeira/o signatária/o do Termo de Adesão, considerado autora/o da proposta, a quem caberá convocar as reuniões da Frente.

§ 1º A adesão e a exclusão de membros às Frentes Parlamentares, a qualquer tempo, será formalizada em termo próprio que será encaminhado à Mesa, que determinará ao setor competente a atualização da sua composição.

Artigo 5º - O lançamento, a eleição da vice-coordenadora/o e a discussão e aprovação do Regimento Interno que regulará os trabalhos da Frente deverão ocorrer dentro do prazo de 60 dias a partir de sua criação.

Artigo 6º - Anualmente, as Frentes Parlamentares, através de suas/eus respectivas/os coordenadoras/es, deverão encaminhar à Mesa da Câmara um relatório de suas atividades, que será divulgado através do seu Portal.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

Artigo 7º - O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não poderá exceder o período da legislatura na qual foi criada.

Parágrafo único - Finalizado tal prazo e havendo interesse em dar continuidade às suas atividades, deverá ser protocolado novo Termo de Adesão, nos termos do artigo 2º.

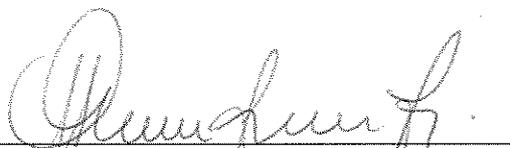
Artigo 8º - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Artigo 9º - É vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira decorrente de tal condição.

Artigo 10 - O Portal da Câmara manterá um ícone com a relação das Frentes Parlamentares em funcionamento, com seus respectivos membros e coordenadores, relatório e agenda de suas atividades.

Artigo 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 04 de Março de 2021



Coletivo Popular Judeti Zilli



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

JUSTIFICATIVA

As Frentes Parlamentares que se constituem pela associação de vereadoras e vereadores, de diferentes partidos, com o intuito de defender determinadas causas ou setores de atividades, têm por objetivo ampliar o debate e contribuir para o aperfeiçoamento da legislação e das políticas públicas respectivas.

Elas também se constituem como um importante espaço de diálogo entre o poder legislativo, a sociedade civil e outros poderes, por permitir a participação de representantes de entidades públicas ou privadas envolvidas com o setor, na qualidade de membros colaboradores, ficando, assim, garantida a participação da sociedade civil organizada nos debates promovidos, o que, sem dúvida, contribui para os objetivos das Frentes Parlamentares.

Além disso, tendo em vista que a maioria dos temas objeto das Frentes são de interesse público e, portanto, de interesse de quase todas/os as/os vereadoras/es, faz-se necessário disciplinar a sua criação e o seu funcionamento. Estes requisitos, além da previsão de apresentação de um relatório anual dos trabalhos realizados, divulgação do mesmo e da agenda das atividades pelo Portal da Câmara, têm a finalidade de propiciar uma ampla participação dos cidadãos nos trabalhos das Frentes e maior transparência das suas atividades. E, por estar convicta de que a instituição deste instrumento nesta Casa Legislativa unirá Vereadores e vereadoras que compartilham das mesmas convicções, temos certeza que também unirá essas/es vereadoras/es a toda sociedade num grande cenário de discussões e de debates é que apresentamos esta propositura, esperando contar com o voto e o apoio dos demais Edis.

Sala das Sessões ____ de _____ de 2021